Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 5709541-72.2025.8.09.0051
RELATÓRIOS MENSAIS DA ADM. JUDICIAL

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada por seu sócio titular, Flávio Cardoso, inscrito na OAB/GO nº 24.920, responsável pela Administração Judicial das empresas da CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, vem à presença deste juízo, em atenção ao art. 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005 apresentar relatório mensal das atividades do devedor, referente ao mês de FEVEREIRO DE 2025.

I - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA DO MÊS DE FEVEREIRO/2025

1. Via da presente manifestação a Administração Judicial junta em anexo o parecer do auxiliar contábil sobre o relatório de prestação de contas apresentado pela Recuperanda referente ao mês de FEVEREIRO de 2025, em atendimento ao art. 22, II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

2. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balancete e demonstrativo do resultado do exercício da atividade do grupo em recuperação judicial no mês de fevereiro de 2025, conforme quadro abaixo:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

CONTAS	SALDOS – 28/02/2025
ATIVO	**R$ 41.356.416,35**
CIRCULANTE	R$ 27.360.122,87
NÃO CIRCULANTE	R$ 13.996.293,48
PASSIVO	**R$ 41.878.479,70**
CIRCULANTE	R$ 30.997.690,42
NÃO CIRCULANTE	R$ 15.376.488,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-R$ 4.495.699,64**

3. Foi possível constatar que o **Faturamento líquido do grupo em soerguimento, no mês de fevereiro foi de R$ 278.475,93 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

4. No mês de fevereiro, **o resultado foi de prejuízo líquido, de R$ 532.852,90 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos),** sendo que, conforme se extrai do balanço patrimonial consolidado.

5. Nota-se ainda, que o património líquido do grupo encontra-se negativo **em R$ 4.495.699,64 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos),** e a Recuperanda trabalha operacionalmente com percentual de 100% com capital de terceiros, sem capital próprio.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

6. O grupo recuperando precisa aumentar seus lucros mensais para aumentar o fluxo de caixa futuro, melhorar os índices de liquidez e reverter a situação negativa do património líquido.

7. A análise dos indicadores de liquidez não pôde ser realizada devido à indisponibilidade das demonstrações financeiras necessárias para o cálculo. Essa lacuna impede uma avaliação objetiva da capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto prazo, um pilar fundamental da sua saúde financeira. Os indicadores não calculados são: índice de liquidez geral , índice de liquidez corrente e índice de liquidez seca.

8. Não foi possível analisar a quantidade de empregados admitidos, demitidos e os que estavam registrado ao final do período analisado.

II – DA CONCLUSÃO

9. A empresa em recuperação disponibilizou parcialmente os documentos necessários para a análise do período. Foram entregues os seguintes itens:

a. Balancete de verificação (sem assinatura do representante da empresa).
b. Demonstração do Resultado do Exercício (sem assinatura do representante da empresa).
c. Resumo da Folha de Pagamento.
d. Livro Diário.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

10. Uma análise completa e precisa da situação econômico-financeira da empresa foi significativamente prejudicada pela ausência de documentos essenciais. A recuperanda não disponibilizou os seguintes relatórios:

a. Extratos bancários em formatos Excel e PDF.
b. Relação de contas bancárias eventualmente bloqueadas.
c. Balanço Patrimonial.
d. Inventário mensal.
e. Relatório de contas a pagar.
f. Relatório de contas a receber.
g. Análise Econômico-Financeira

11. Com base nos dados parciais fornecidos, foi possível realizar as seguintes análises:

i. Balanço e DRE (Estimados): Com base no balancete, foi elaborado um Balanço Patrimonial estimado que apontou um Patrimônio Líquido negativo de -R$ 4.495.699,64. A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) consolidada indicou um prejuízo de R$ 532.852,90 para o mês de fevereiro de 2025.

ii. Faturamento: A receita líquida em fevereiro foi de R$ 278.475,93, representando o ponto mais baixo de faturamento nos últimos 12 meses. O resultado reflete uma queda acentuada e uma extrema volatilidade, com uma variação negativa de 59,78% em relação ao mês anterior.

iii. Folha de Pagamento: Foi apresentado o resumo da folha de pagamento de fevereiro, totalizando R$ 72.216,26 em proventos e R$ 37.043,03 em descontos.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

12. A ausência dos relatórios contábeis e financeiros impediu a realização de análises cruciais para a avaliação da viabilidade da empresa:

a. Indicadores de Liquidez: Não foi possível calcular os índices de liquidez Geral, Corrente e Seca, o que impede uma avaliação objetiva da capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto prazo.

b. Estrutura de Capital: A análise da estrutura de capital, incluindo a participação de capital de terceiros e o índice de composição do endividamento, não pôde ser realizada.

c. Fluxo de Caixa: A não apresentação dos extratos bancários impossibilitou a conciliação das contas e a verificação do fluxo de caixa, limitando a compreensão da real capacidade de pagamento da empresa.

13. Portanto, a análise do mês de fevereiro de 2025 revela uma situação financeira preocupante, marcada por um prejuízo líquido expressivo e o menor nível de faturamento dos últimos 12 meses. A condição de "Passivo a Descoberto", indicada pelo Patrimônio Líquido negativo, sinaliza insolvência patrimonial.

14. A falta de documentos essenciais, especialmente os extratos bancários e os relatórios de contas a pagar e a receber, representa um fator crítico que limita severamente a profundidade e a precisão desta avaliação. O diagnóstico financeiro atual baseia-se em estimativas que podem não refletir a totalidade da situação econômica.

15. Dessa forma, é imprescindível que a Recuperanda regularize o envio de toda a documentação pendente. A disponibilização integral dos

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5709541-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 15: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0.prestacaodecontasconceitofevereiro2025.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:55:44

relatórios solicitados é fundamental para permitir uma fiscalização adequada, o cumprimento das obrigações do processo de recuperação judicial e a elaboração de um parecer conclusivo sobre a viabilidade de suas operações.

16. Quanto ao presente relatório mensal de atividades, requer a intimação dos credores, por seus advogados, para que tomem conhecimento do trabalho ora apresentado, de modo que estes também possam, caso queiram, manifestarem-se acerca do relatório anexado.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, GO, assinado e datado eletronicamente.

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO Nº 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 18:25:57
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109787605432563873730543556, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p